



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 26 de março de 2012 - Nº 499 - Divulgado em 23/03/2012

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
Comunicações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4

sete mil reais), e 3º lugar - MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), ao tempo em que também comunica o resultado de pontuação final (combinação da pontuação técnica com a de custo), conforme previsto no instrumento convocatório: QUANTICA EMPRESA CONSUL SERVIÇOS - pontuação final: 92,58; SOL COMUNICAÇÃO & DESENVOLVIMENTO - pontuação final: 90,59 e MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA - pontuação final: 88,43. Em vista do resultado final, a Comissão Especial de Licitação declarou vencedora do certame licitatório, para o fim de adjudicação do objeto licitado a empresa: QUANTICA EMPRESA CONSUL SERVIÇOS - 92,58 pontos. O presente resultado deverá também ser veiculado no sítio [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), e encaminhado aos interessados através de fax e/ou e-mail. João Pessoa, 23 de março de 2012. A COMISSÃO

## 1. Atos Administrativos

### Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 02197/12, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 002/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local e Internet Móvel 3G, e para a prestação de serviços de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), a realizar-se no dia 04/04/2012, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 23 de março de 2012. Pregoeiro.

### Comunicações

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO COMBINADO DE QUALIDADE E CUSTO

PROCESSO TC Nº 00296/2012

LICITAÇÃO /MODALIDADE CONVITE Nº 001/2012 - PROMOEX  
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E MODELO DE RECURSOS HUMANOS (RH) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA”.

Após análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação vinculada ao PROMOEX, nomeada pela Portaria nº 30/2012, comunica o resultado de classificação de propostas de preços das empresas: 1º lugar - SOL COMUNICAÇÃO & DESENVOLVIMENTO, no valor de R\$ 191.497,25 (cento e noventa e hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte cinco centavos); 2º lugar - QUANTICA EMPRESA CONSUL SERVIÇOS - R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [01812/05](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciências e Tecnologia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2004

**Intimados:** RENATO COSTA FELICIANO, Responsável; ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA, Responsável.

**Sessão:** 1885 - 04/04/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02086/07](#)

**Jurisdicionado:** Casa Civil do Governador

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2006

**Intimados:** MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JÚNIOR, Responsável; SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, Responsável; IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, Responsável; JOÃO FERNANDES DA SILVA, Responsável; CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1887 - 18/04/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02217/06](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caiçara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2005

**Intimados:** LUÍZA SOARES ANTERO, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

**Sessão:** 1885 - 04/04/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02766/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2004

**Intimados:** ACHILLES LEAL FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).



**Sessão:** 1885 - 04/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02008/08](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Sessão:** 1885 - 04/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02064/08](#)  
**Jurisdição:** Casa Civil do Governador  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, Responsável; CARLOS MARQUES DUNGA, Responsável; JOÃO FERNANDES DA SILVA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Procurador(a); CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Interessado(a).

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02303/08](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [03156/09](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** RODRIGO MORAIS MATOS, Ex-Gestor(a); IVO NÓBREGA DE MEDEIROS, Interessado(a); FRANCISCA NATHÁLIA MEDEIROS DA NÓBREGA, Interessado(a); TEREZINHA MEDEIROS, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [03228/09](#) (Doc. [04138/11](#))  
**Jurisdição:** Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Apelação)  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Responsável; SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); JOSÉ MARQUES MARIZ, Advogado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

**Sessão:** 1885 - 04/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02526/10](#)  
**Jurisdição:** Encargos Gerais da Secretaria da Finanças  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Gestor(a); ZÉLIA CUNHA DE CARVALHO, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Interessado(a).

**Sessão:** 1886 - 11/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06682/10](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de São José de Caiana  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Intimados:** FRANCISCO LUCIVAN HERCULANO, Ex-Gestor(a); FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE, Advogado(a).

**Sessão:** 1887 - 18/04/2012 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [04260/11](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Grande  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Intimados:** JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [05304/10](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de Serra Redonda  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2009  
**Citados:** AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, Interessado(a); CLEYDIANE ALUSKA DA SILVA NÓBREGA, Interessado(a).  
**Prazo:** 15 dias.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00173/12  
**Sessão:** 1882 - 14/03/2012  
**Processo:** [00112/11](#)  
**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alhandra  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2003  
**Interessados:** ATAÍDES MENDES PEDROSA, Ex-Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00112/11, ACORDAM os MEMBROS deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: 1. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo de Inspeção Especial; 2. Recomendar à atual Administração do Município de Alhandra, no sentido de evitar a repetição de atos de Gestão que ponham em dúvida a probidade administrativa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de Março de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00175/12  
**Sessão:** 1882 - 14/03/2012  
**Processo:** [02453/11](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Domingos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Interessados:** JOSÉ BEZERRA DE SOUSA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 02453/11, referente à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, exercício de 2010, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES às contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES, relativa ao exercício de 2010; b) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São Domingos, Senhor JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES, exercício de 2010; c) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00174/12  
**Sessão:** 1882 - 14/03/2012  
**Processo:** [02752/11](#)  
**Jurisdição:** Câmara Municipal de Brejo dos Santos  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010  
**Interessados:** FRANCISCO RINALDO SOARES, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02752/11 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de BREJO DOS SANTOS, relativas ao exercício de 2010, de



responsabilidade do Senhor FRANCISCO RINALDO SOARES, com as ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de BREJO DOS SANTOS, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de março de 2.012.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00038/12

**Sessão:** 1882 - 14/03/2012

**Processo:** [04471/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.471/11, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2010, do Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, em razão da retenção e não repasse de contribuições previdenciárias, caracterizando apropriação indébita, bem como não licitação de despesas no valor de R\$ 846.104,00 e irregularidades em procedimentos licitatórios, dentre outras, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00168/12

**Sessão:** 1882 - 14/03/2012

**Processo:** [04471/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.471/11, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativas ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 2) APLICAR ao Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das obrigações previdenciárias; 4) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da Lei nº 8.666/93, da LCN 101/2000 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de março de 2012.

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2624 - 10/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [06400/99](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público

**Exercício:** 1999

**Intimados:** ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II, Procurador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a); VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

**Sessão:** 2624 - 10/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [10130/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2007

**Intimados:** NELSON HONORATO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, Advogado(a).

**Sessão:** 2623 - 03/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [11272/09](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Gestor(a); JOSÉ MONTENEGRO DE SOUZA FILHO, Responsável; JOÃO CORREIA FILHO, Responsável; KLEBER LEITE NOVAES, Responsável; ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Responsável; VALENTINA ARRUDA CÂMARA CABRAL, Responsável; CARLOS JOSÉ PERCIANO, Responsável; EMPRESA CONSTRUTORA MONTREAL LTDA, Responsável; IARA FIGUEIREDO DA SILVA, Responsável; EMPRESA CAMPINENSE DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA LTDA, Responsável; MARTHA OZANEIDE PAIVA, Responsável; ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS, Responsável; RIVALDO DA SILVA AMORIM, Responsável.

**Sessão:** 2623 - 03/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [03359/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2003

**Intimados:** GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

**Sessão:** 2623 - 03/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [05508/10](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Intimados:** CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Gestor(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Gestor(a); GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); JOÃO EDILSON GARCIA MENEZES, Interessado(a).

**Sessão:** 2623 - 03/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [04098/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Gestor(a); ANNE KAROLINE XAVIER TRIGUEIRO, Gestor(a); ERISVALDO GOMES DE MELO, Contador(a).

**Sessão:** 2623 - 03/04/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [10691/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2009

**Intimados:** METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Ex-Gestor(a); JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a).



## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [12726/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Citado:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00322/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [05722/07](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. MARIA DO SOCORRO PEREIRA, formalizado pela Portaria - Nº 014/05, constante às fls. 04 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00315/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [03022/09](#)

**Jurisdicionado:** Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** DIOCEMIRA CUNHA TORRES, Gestor(a); PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, (1) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Riachão, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da gestora Diocemira Cunha Torres, com recomendação à administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação do Instituto junto ao Ministério da Previdência; e, por maioria de votos, contrário à multa sugerida, (2) recomendar à Auditoria que verifique nas prestações de contas futuras da Prefeitura Municipal de Riachão, se as irregularidades atribuídas ao Prefeito ainda persistem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00285/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [00005/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2010

**Interessados:** EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Procurador(a); BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, Procurador(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 0150/2011; 2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos eletrônicos da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2011, para acompanhamento da matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00286/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [00094/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o não cumprimento da decisão constante da Resolução RC2 TC 00163/11. II. Aplicar multa ao Sr. Davi Cordeiro de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, IV, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde logo recomendada. III. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para cumprimento da decisão, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais. IV. Encaminhar à DIAFI para acompanhamento desta decisão, na PCA-2011, observando que o seu não cumprimento terá reflexo negativo nas referidas contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00323/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [06442/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. FRANCISCA ALVES BEZERRA, formalizado pela Portaria - Nº 08/08, constante às fls. 17 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00324/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [06445/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. KÁTIA GERUZA RAMALHO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria - Nº 034/08, constante às fls. 05 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00325/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [06474/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. FRANCISCA CORINA RAMALHO, formalizado pela Portaria - Nº 032/08, constante às fls. 03 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00326/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [06475/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** MARTA RANIERE DA SILVA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - Nº 023/08, constante às fls. 14 dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00327/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [02419/11](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, fazendo-se recomendação à atual Administração da ESPEP para maior esmero nas próximas contratações da espécie, para evitar prejuízos ao erário, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00289/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [07780/11](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MANOEL EDSON DE ANDRADE, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. IMPUTAR O DÉBITO ao Senhor MANOEL EDSON DE ANDRADE no valor total de R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais), correspondente aos prejuízos causados referente ao controle de medicamentos com diferenças não justificadas e controles duplos discrepantes, restando sem comprovação o destino de medicamentos. II. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 56, II da Lei 18/93. III. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, do débito imputado e da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. IV. ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Diretor do Hospital Regional de Guarabira, para que adote providências concretas em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo citado nosocômio, objetivando desconstituir, por completo, o quadro fático identificado pela Equipe Técnica deste Tribunal, tudo mediante comprovação documental idônea, sob pena de aplicação de multa. V. DETERMINAR A EXTRAÇÃO e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Comum, à Controladoria Geral, ao Conselho Regional de Medicina, aos Srs. Secretários de Estado da Administração, da Saúde, do Planejamento e Gestão, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária. VI. DETERMINAR O MONITORAMENTO, por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Regional de Guarabira. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00292/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [07816/11](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2010

**Interessados:** HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR a gestão de medicamentos no Hospital Regional de Guarabira, sob responsabilidade do ex-Diretor Geral, Senhor HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, referente ao exercício de 2010. II. IMPUTAR DÉBITO ao

Senhor HILDO JOSÉ LISBOA ALVES no valor total de R\$ 45.888,78 (quarenta e cinco mil, oitocentos oitenta e oito reais e sete e oito centavos), correspondentes aos prejuízos causados referentes a: a) controle de medicamentos com diferenças não justificadas e controles duplos discrepantes, restando sem comprovação o destino de medicamentos, no total de R\$ 20.031,90 e b) entradas não lançadas nas fichas de prateleiras, restando não comprovada à aquisição de medicamentos, no valor R\$ 25.856,88. III. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 56, II da Lei 18/93. IV. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, do débito imputado e da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. V. RECOMENDAR ao atual gestor do Hospital Regional de Guarabira que, integrado com a Secretaria Estadual de Saúde - SES (PB), adote as medidas a seguir mencionadas, no sentido de evitar inconsistências e/ou não conformidades, bem como garantir a racional e correta aplicação dos recursos públicos: • Informatize todo o controle de estoque do seu almoxarifado geral, incluindo-se os materiais hospitalares e medicamentos de toda natureza. • Institua controles de estoques também na farmácia hospitalar, que recebe medicamentos/insumos do almoxarifado e distribui para os diversos setores do Nosocômio. • Adote medidas de assepsia, tendentes à prevenção de infecção hospitalar, elencadas no tópico 2, conforme consta em relatório produzido pela AGEVISA, notadamente a reforma e melhoria das instalações físicas do Nosocômio; • Proceda a instalação dos equipamentos recebidos pelo HR Guarabira em 2010 e disponibilizados à população, objetivando melhoria do atendimento. • Proceda a abolição de utilização do sistema de "vales" na aquisição e no registro de entrada dos bens ao almoxarifado do Hospital, contabilizando o ingresso através do documento fiscal. VI. Dar conhecimento da presente decisão ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00294/12

**Sessão:** 2618 - 28/02/2012

**Processo:** [08887/11](#)

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MIRELLY KALINIER S. P. BERNARDO, Gestor(a); BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. IMPUTAR DÉBITO a Senhora MIRELLY KALINIER S. P. BERNARDO, no total de R\$ 3.805,34 (três mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos prejuízos causados referentes a: a) controle de medicamentos com diferenças não justificadas, restando sem comprovação o destino de medicamentos, no total de R\$ 1.736,34 e b) entradas não lançadas nas fichas de prateleiras, restando não comprovada à aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 2.069,00. II. APLICAR MULTA à referida gestora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 56, II da Lei 18/93. III. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias à referida gestora, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, do débito imputado e da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. IV. ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias ao atual Diretor do Hospital Distrital de Bélem, para que adote providências concretas em relação à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo citado nosocômio, objetivando desconstituir, por completo, o quadro fático identificado pela Equipe Técnica deste Tribunal, tudo mediante comprovação documental idônea, sob pena de aplicação de multa. V. DETERMINAR A EXTRAÇÃO e remessa de cópias dos autos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Comum, à Controladoria Geral, aos Srs. Secretários de Estado da Saúde, da Administração, de Planejamento e Gestão, ao Conselho Regional de



Medicina, bem como à Agência Estadual de Vigilância Sanitária. VI. DETERMINAR O MONITORAMENTO, por parte da DIAFI, em relação às medidas administrativas e operacionais implementadas pelo Diretor do Hospital Distrital de Belém. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00328/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [13021/11](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, julgar REGULAR o Pregão Presencial 156/2011 e a Ata de Registro de Preços nº 0102/2011, com arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00329/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [15004/11](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ADEILDA GOMES PEREIRA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez da Sra. Adeilda Gomes Pereira, 1º Sargento QPC, formalizado pela Portaria –A – nº 864, de 04/08/2009, constante às fls. 92, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00330/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [00210/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável.

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00331/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [00367/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável.

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00332/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [00509/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável.

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e

cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00333/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [01028/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável.

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 00334/12

**Sessão:** 2619 - 06/03/2012

**Processo:** [01078/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a Tomada de Preços nº01/2012 e o Contrato nº002/2012 e arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de março de 2012.